



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2013

Abertura: 31/01/2013

Horário: 08h

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Vila Maria, sito na Rua Irmãos Busato, 450, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, nos termos da Lei nº. 10.520 de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº. 1057 de 1º de novembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e até a hora acima mencionados.

1 - DO OBJETO:

Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas Jurídica, Contábil, Administrativa, Tributária, Orçamentária e Legislativa. Sendo:

Os serviços de Assessoria/Consultoria Jurídica e Tributária, consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, incluindo o acompanhamento de ações judiciais em que o Município atue como parte.

Os serviços de Assessoria/Consultoria Orçamentária e Contábil compreenderão orientação técnico-legal ao MUNICÍPIO na elaboração da lei orçamentária, LDO, Plurianual, assessorar no modo de sua execução, forma legal de escrituração contábil da receita e despesa, orientação na área de escrituração do patrimônio e na organização dos sistemas de controle interno.

Os serviços de Assessoria/Consultoria Administrativa compreenderão o atendimento de consultas referentes a casos concretos em relação aos servidores municipais face a Lei Orgânica, Constituição Estadual e Federal, Regime Jurídico dos Servidores e demais leis relacionadas à área administrativa aplicáveis, com estudos da estrutura organizacional do MUNICÍPIO e dos quadros dos servidores municipais.

Os serviços de Assessoria/Consultoria Legislativa compreenderão pesquisa legislativa, reprodução de textos legais federais e estaduais, quando solicitados, análise, nos termos da Constituição Federal e Estadual, elaboração de minutas de projetos de lei, de decretos, de decretos legislativos, de resoluções, de emendas à Lei Orgânica e orientação sobre o processo legislativo municipal, em todas as suas etapas.

Os serviços serão ser prestados por profissionais habilitados da empresa, junto aos Órgãos da Prefeitura Municipal, sempre que for necessário através de pareceres e assessoria verbal, escrita por telefone ou por meio eletrônico, de acordo com as necessidades do Município.

A empresa deverá realizar obrigatoriamente no mínimo 12 (doze) horas semanais de suporte, com algum de seus profissionais, direto no Município, independente de chamada para prestar assessoria "in loco". Deverá orientar e supervisionar a entrega do SISCOP. Supervisionar e verificar se as transferências para a conta MDE estão corretas. Auxiliar e verificar a entrega do arquivo da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais mensal. Verificar os relatórios resumidos da Execução Orçamentária bimestral e sua publicação. Supervisionar a entrega no TCE-RS dos dados do SIAPC e do RREO. Verificar a prestação de



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



contas anual e o envio para o TCE-RS. Verificar a publicação do montante de tributos arrecadas e sua periodicidade de publicação. Verificar a divulgação dos relatórios resumidos da execução orçamentária. Verificar a divulgação dos tributos arrecadados e recursos repassados conforme a legislação exige. Verificar a divulgação mensal de todas as compras realizadas pela Administração. Verificar a entrega da GFIP mensal, da RAIS anual, da DIRF anual. Verificar a publicação dos extratos de contrato e seus aditivos.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em dois envelopes distintos, lacrados, fechados e identificados, respectivamente com o nº. 01 e 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE VILA MARIA/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2013
ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
LICITANTE: (nome da empresa)
ENDEREÇO:

MUNICÍPIO DE VILA MARIA/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2013
ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: (nome da Empresa)
ENDEREÇO:

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se **dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado** da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA**
**Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000**



ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

3.3.1 - É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

3.4 - Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.5 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

OBS.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS.

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3 - O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos no Anexo I deste edital, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;

b) declaração, a seguir relacionada, assinada pelo representante legal do licitante, devendo ser redigida numa única folha:

b.1) de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº. 8.666/93 e art. 6º da Lei nº. 10.520, de 17-07-2002;

5.2 - Prazo:

O contrato terá prazo de validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado no interesse das partes tendo como critério de reajuste o IGPM anual.

5.3 - Preço:



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



Deve ser indicado preço total líquido, em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre o contrato para pagamento mensal. Deverá ser cotado valor mensal.

5.4 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

6.2 - Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3 - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

6.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

6.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 - DAS PENALIDADES deste Edital.

6.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.9 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

6.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço unitário.

6.13 - Serão desclassificadas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis.

6.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15 - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

6.16 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 13.1 deste Edital.

6.17 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº. 02, os documentos de habilitação a seguir relacionados:

7.1.1 - Habilitação Jurídica:

a) Cédula de Identidade dos Diretores;

b) Registro Comercial no caso de Empresa Individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Comprovante de inscrição e situação regular junto ao Conselho Regional de Administração.

7.1.2 - Habilitação Jurídica Específica para Cooperativas:

As cooperativas, além de atenderem as exigências do item 7.7.1 e alíneas, deverão complementar a habilitação jurídica com os seguintes documentos:

a) Estatuto social com ata de assembléia de aprovação, conforme a Lei nº. 5.764/71, que comprove que a cooperativa tem como objetivo a prestação de serviços exigidos nesta licitação, e ainda, que a mesma dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional capaz de executar todos os serviços objeto do presente edital;

b) Regimento Interno (com ata da assembléia que o aprovou);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA**
**Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000**



- c) Relação de todos os associados com Certidão de Regularidade Previdenciária dos mesmos ou Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, sendo que o objetivo da licitação deverá ser prestado, no caso da cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa;
- d) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul- OCERGS;
- e) Ata de fundação da Cooperativa, devidamente registrada da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) Ata de Sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- g) Regime dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembléia que o aprovou);
- h) Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa);
- i) Registro de presença dos cooperados em assembléias gerais.

7.1.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, relativo ao estado de domicílio ou sede do requerente;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa Municipal, expedida pelo Município de domicílio ou sede do requerente;
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS);
- g) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).;
- h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

7.1.4 - Qualificação Econômica - Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão posterior ao dia 02/01/2013;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA**
**Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000**



c) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.1 a 4.4 deste edital, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 2.2 deste edital;

d) As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 4.1 a 4.4 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 2.2 deste edital;

e) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuírem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal estará condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

f) O benefício de que trata a alínea anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;

g) O prazo de que trata a alínea “e” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

h) A não regularização da documentação, no prazo fixado no item “e”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 7.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

i) Declaração de aptidão para desempenho das atividades, nas quantidades e prazos exigidos, e de disponibilidade de aparelhamento técnico adequado para a realização do objeto da licitação;

j) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo I e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público.

k) declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei federal nº. 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, inclusive no art. 27 da lei federal nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante.

7.1.5 – Qualificação técnica

a) registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Administração;

b) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de 02 (dois) atestados de capacidade técnica fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público – Poder Executivo – de que tenha desempenhado atividades pertinentes e compatíveis aos que estão sendo licitados pelo período mínimo de 03 (03) anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA**
**Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000**



7.2 - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2 - Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

9.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 - As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

9.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10 - DO RECEBIMENTO:

10.1 - Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

11 - DO PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de Nota Fiscal.

11.2 - As despesas decorrentes do presente edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, por conta do orçamento de 2013:

04122000042.003 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA SMAF



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



309039 – Outros serviços de terceiros – pessoa Jurídica

12 - DAS PENALIDADES:

12.1 - A licitante ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

12.1.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

12.1.2 - multa sobre o valor total do contrato atualizado;

- de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº. 8.666/93;

12.1.3 - suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

12.1.4 - Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

12.2 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

12.3 - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº. 8.666/93.

12.4 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

12.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Qualquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Vila Maria, sito na Rua Irmãos Busato, 450, ou pelos telefones/fax (054) 33591620, no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA**

**Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000**



13.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações

13.3 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

13.4 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.

13.5 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

13.6 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Vila Maria, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

13.7 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13.8 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº. 8666/93).

13.10 - São anexos deste Edital:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

13.11 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Marau-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

13.12 - Cópia completa do edital poderá ser obtido, no horário de expediente, junto a Prefeitura Municipal ou no “site” www.pmvilamaria.com.br, ou no horário de expediente pelo fone 54 33591620.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA MARIA
Aos 14 dias do mês de janeiro de 2013

NEURA LORINI MATT
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELONEI CARLOS PERIN
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



(em papel timbrado)

ANEXO I – PREGÃO Nº. 001/2013.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão nº. 001/2013, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Subitem 5.1 do edital:

- a) Razão Social, endereço/telefone/fax/e-mail:
- b) Declaração, especificadas na letra b.1..... (validade da proposta de 60 dias)

Subitem 5.2 do edital:

5.2.1 Prazo de entrega : imediato.

Subitem 5.3 do edital: Preço..... (descrever as características do serviço oferecido).

-,.....

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

Assinatura

Nome:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



(em papel timbrado)

ANEXO II – PREGÃO Nº. 001/2013.

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº. 001/2013, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº. _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA**

**Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000**



2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do documento exigido no subitem 3.3. letra "b.2", do edital (se representante legal, instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE VILA MARIA E A EMPRESA**

O MUNICÍPIO DE VILA MARIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º, doravante denominado de, **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora, e a Empresa, estabelecida na, na cidade de, CNPJ n.º, doravante denominada de **CONTRATADA**, por seu representante legal, firmam o presente Contrato, através das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica especializada nas áreas Jurídica, Contábil, Administrativa, Tributária, Orçamentária e Legislativa. Sendo:

Os serviços de Assessoria/Consultoria Jurídica e Tributária, consistirão no exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, incluindo o acompanhamento de ações judiciais em que o Município atue como parte.

Os serviços de Assessoria/Consultoria Orçamentária e Contábil compreenderão orientação técnico-legal ao MUNICÍPIO na elaboração da lei orçamentária, LDO, Plurianual, assessorar no modo de sua execução, forma legal de escrituração contábil da receita e despesa, orientação na área de escrituração do patrimônio e na organização dos sistemas de controle interno.

Os serviços de Assessoria/Consultoria Administrativa compreenderão o atendimento de consultas referentes a casos concretos em relação aos servidores municipais face a Lei Orgânica, Constituição Estadual e Federal, Regime Jurídico dos Servidores e demais leis relacionadas à área administrativa aplicáveis, com estudos da estrutura organizacional do MUNICÍPIO e dos quadros dos servidores municipais.

Os serviços de Assessoria/Consultoria Legislativa compreenderão pesquisa legislativa, reprodução de textos legais federais e estaduais, quando solicitados, análise, nos termos da Constituição Federal e Estadual, elaboração de minutas de projetos de lei, de decretos, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



decretos legislativos, de resoluções, de emendas à Lei Orgânica e orientação sobre o processo legislativo municipal, em todas as suas etapas.

Os serviços serão ser prestados por profissionais habilitados da empresa, junto aos Órgãos da Prefeitura Municipal, sempre que for necessário através de pareceres e assessoria verbal, escrita por telefone ou por meio eletrônico, de acordo com as necessidades do Município.

A empresa deverá realizar obrigatoriamente no mínimo 12 (doze) horas semanais de suporte, com algum de seus profissionais, direto no Município, independente de chamada para prestar assessoria “in loco”. Deverá orientar e supervisionar a entrega do SISCOP. Supervisionar e verificar se as transferências para a conta MDE estão corretas. Auxiliar e verificar a entrega do arquivo da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais mensal. Verificar os relatórios resumidos da Execução Orçamentária bimestral e sua publicação. Supervisionar a entrega no TCE-RS dos dados do SIAPC e do RREO. Verificar a prestação de contas anual e o envio para o TCE-RS. Verificar a publicação do montante de tributos arrecadas e sua periodicidade de publicação. Verificar a divulgação dos relatórios resumidos da execução orçamentária. Verificar a divulgação dos tributos arrecadados e recursos repassados conforme a legislação exige. Verificar a divulgação mensal de todas as compras realizadas pela Administração. Verificar a entrega da GFIP mensal, da RAIS anual, da DIRF anual. Verificar a publicação dos extratos de contrato e seus aditivos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O MUNICÍPIO pagará o valor mensal de R\$-..... (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA:

O contrato terá vigência por 01 (um) ano podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações da Contratada:

a) Prestar os serviços, através de seus profissionais habilitados, sempre que solicitado pelo Município, devendo comparecer “in loco” sempre que necessário a fim de prestar assessoria e consultoria a todos os setores administrativos do Município, bem como fornecer consultoria e pareceres sempre que necessário via contato telefônico ou por meio eletrônico;

b) Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários, despesas com deslocamento, alimentação e outros que incidirem sobre os serviços prestados e, integralmente, por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, seguros e todos os que recaírem sobre a presente prestação de serviço, bem como o fornecimento de qualquer outro benefício social incidente sobre cada um dos profissionais colocados à disposição do MUNICÍPIO;

c) Colocar à disposição do MUNICÍPIO, profissionais que possuam a qualificação exigida para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria.

d) Aceitar, nos termos da legislação vigente, e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações do MUNICÍPIO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



a) Fornecer local, todos os equipamentos, instrumentos, material e legislação necessária para a prestação dos serviços contratados.

b) Aceitar os serviços, e efetuar o pagamento dos mesmos, na periodicidade contratada, desde que sejam obedecidas as normas estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

A fiel observância da execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Controle Interno do MUNICÍPIO, devendo este anotar, se necessário, em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados, inclusive dando trâmite à instrução do processo no caso de prorrogação de vigência e outros aditamentos necessários;

PARÁGRAFO ÚNICO:

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O pagamento pelo sistema de empenho, será efetuado diretamente em conta corrente bancária, indicada pela CONTRATADA, no prazo de até o quinto dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, o qual serão descontados os impostos legais.

CLÁUSULA OITAVA:

O valor inicial do contrato poderá ser reajustado, mediante solicitação da CONTRATADA, desde que seja observado o lapso mínimo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, e para tal, serão utilizados os índices de variação do IGPM/FGV do período. Da mesma forma, poderá ser reajustado o valor, sempre que for necessário a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA:

Se a CONTRATADA não iniciar os serviços no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, ou não cumprir injustificadamente o prazo contratual acordado, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços e prazos, de conformidade com o ato convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

No descumprimento das obrigações pactuadas a Contratada estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

No caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO, sujeitará a pena de multa e ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA MARIA
Rua Irmãos Busato, 450 – Vila
Maria – RS – 99155-000



CLÁUSULA DÉCIMA:

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na lei, sendo considerados no que couber, os termos dos artigos 78 a 80, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO –

A rescisão contratual poderá ser requerida por ambas as partes, desde que previamente comunicada pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário, de acordo com art. 110, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

Fica eleito o Foro Comarca de Marau-RS, para dirimir quaisquer dúvidas e discussões decorrentes do objeto deste Contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo em tantas vias quantas forem necessárias, de igual teor, forma e data.

Vila Maria, de 2013.

MUNICÍPIO DE VILA MARIA-RS,
NEURA LORINI MATT
Prefeita Municipal.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal.

Testemunhas: _____